

Nota Informativa

PLN 13/2022

Data do encaminhamento: 23 de maio de 2022

Ementa: Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Previdência, crédito especial no valor de R\$ 312.721.134,00, para o fim que especifica.

Prazo para emendas: 12/06/2022 a 20/06/2022

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O Projeto de Lei proposto visa a inclusão da programação “00SA - Pagamento de honorários periciais nas ações em que o INSS figure como parte e que sejam de competência da Justiça Federal”, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, tendo em vista a publicação da Lei nº 14.331, de 4 de maio de 2022, a qual, entre outros, alterou a Lei nº 13.876, de 20 de setembro de 2019, revogando o prazo de que dispunha o § 3º do art. 1º daquele diploma, e estabelecendo novas regras para os pagamentos de honorários periciais referentes às perícias judiciais realizadas nas demandas em que o INSS figure como parte e se discuta a concessão de benefícios assistenciais à pessoa com deficiência ou benefícios previdenciários decorrentes de incapacidade laboral.

O pleito em referência será viabilizado à conta de anulação de dotação orçamentária. As alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre

despesas primárias obrigatórias, não alterando o montante destas para o corrente exercício.

No que diz respeito ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional 95, de 15/12/2016, que institui o Novo Regime Fiscal, vale frisar que a proposta não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites individualizados das despesas primárias estabelecidas para o corrente ano.

A proposição em tela envolve, concomitantemente, modificação de fontes de recursos, no valor do crédito, com a redução da fonte 40 - Contribuições para os Programas PIS/PASEP, e a utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, referente à fonte 00 - Recursos Primários de Livre Aplicação.

Como a proposição envolve a utilização de superávit financeiro, a Exposição de Motivos EM nº 00143/2022 ME encaminhou em anexo demonstrativo do citado superávit financeiro, conforme disposto no § 6º do art. 44 da LDO/2022.

Os recursos solicitados não alteram a programação do Plano Plurianual (PPA), pois destinam-se a programa relativo a operações especiais, não integrando o PPA para o período de 2020 a 2023, de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, de acordo com o § 1º do art. 4º da referida Lei.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotação orçamentária, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III,

da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos

(R\$ 1,00)

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério do Trabalho e Previdência	312.721.134	312.721.134
Instituto Nacional do Seguro Social	312.721.134	0
Fundo do Regime Geral de Previdência Social	0	312.721.134
Total	312.721.134	312.721.134

Fonte: EM nº 00143/2022 ME.

A EM ressalta que a alteração em comento decorre de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, frisando que foram observados os arts. 12, 18 e 20, da LDO/2022, no que couber, e a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, tendo em vista que a possibilidade de cancelamento da ação de benefícios previdenciários consta do item 38 do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 1º Bimestre de 2022, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 113, de 22 de março de 2022, que indica o seguinte:

“Quanto à projeção orçamentária desses benefícios, também constante da Nota Técnica nº 11/2022/CGOFC/DGPA-INSS, houve redução de R\$ 3.818,5 milhões, em relação à previsão constante da LOA”.

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO ESPECIAL

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo supramencionado.

As emendas oferecidas não podem suplementar dotações já existentes na lei orçamentária nem aumentar o valor original do projeto de crédito. Além disso, as emendas devem:

I - contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
e

II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:

- a) conste do projeto de lei;
- b) não conste somente como cancelamento proposto; e
- c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 8 de junho de 2022.

LUIZ FERNANDO DE MELLO PEREZINO

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos